



PROJETO DE LEI Nº/2013

(Do Deputado Wasny de Roure)

RECEBIDO
Em 04/10/13
Assessoria do Deputado

Determina o peso máximo do material escolar transportado por estudante da educação básica e dispõe sobre espaço individual disponibilizado ao estudante para a guarda de material escolar no estabelecimento de ensino.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O peso de materiais escolares transportados em mochila por estudante da educação básica deve ser inferior a dez por cento de seu peso corporal.

Art. 2º Deve ser disponibilizado espaço individual, fechado, seguro e gratuito para que o estudante guarde seu material escolar nas dependências do estabelecimento de ensino.

Art. 3º As instituições de ensino fundamental e médio privadas e o Poder Público, no caso das escolas públicas, terão um prazo de 02 (dois) anos a contar da vigência desta Lei para se ajustar à disposição legal nela determinada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1660/2013

Folha Nº 01

(Handwritten signature)



JUSTIFICAÇÃO

O peso das mochilas dos estudantes da educação básica tem aumentado consideravelmente nos últimos tempos, o que tem acarretado sérios problemas de saúde. Alterações posturais e dores na coluna vertebral em crianças são consideradas multicausais; contudo, o fator mais destacado em relatos científicos refere-se a hábitos relacionados a atividades escolares.

Tanto o modo de carregar a mochila quanto o excesso de peso podem causar desvios posturais e lesões na coluna cervical. Ademais, as pesquisas têm investigado, além da carga transportada, o efeito do modelo das mochilas e a permanência da postura sentada por longos períodos. Na literatura científica, não há identificação exata da carga crítica para transporte, mas vários pesquisadores apresentam como consenso o limite de 10% (dez por cento) da massa corporal do indivíduo.

Por não apresentar mecanismos de regeneração, os problemas de degeneração das estruturas que compõem a unidade vertebral (ligamentos e discos), decorrentes de má postura e sobrecarga durante a infância e a juventude, geram alterações irreversíveis. As dores e alterações posturais na coluna vertebral de crianças e adolescentes tornam-se, assim, uma questão de saúde pública e cabe avaliar o fato de que a vida dessas crianças e adolescentes, quando adultos, sofrerá limitações, tanto nas atividades de trabalho como nas de lazer.

Em geral, os pais procuram uma solução assim que observam o excesso de material escolar a ser levado para a escola ou, mais comumente, as queixas dos estudantes relativas a dores nas costas, no pescoço, nos ombros, e à quantidade de material que precisam carregar. A medida imediata dos pais que podem arcar com o custo de modelos diferenciados é optar pelo modelo de mochila com carrinho como a solução para o transporte da excessiva carga do material escolar. De acordo com estudo empírico promovido por Fernandes et al.¹, nesse modelo, no entanto, a criança, ao acessar a sala de aula por escadas ou ultrapassar obstáculos, deixa de puxar a mochila e passa a carregá-la, assumindo, além da carga do material transportado na mochila, o peso extra decorrente do modelo, que varia entre 5 a 7 Kg quando vazio, e o transporte assimétrico, com apenas um dos braços. Assim, apesar de ser apresentado como solução para o transporte de mochilas, o modelo com carrinho origina um problema adicional de sobrecarga e de assimetria.

Confirma a preocupação, objeto da proposição, campanha promovida pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT)², na qual três pontos são enfatizados em relação a essa questão: 1) a criança não pode carregar na mochila mais do que 10% de seu peso, 2) nunca deve carregá-la com apenas uma das tiras passada pelos ombros, pois isso pode provocar escoliose, e 3) a mochila deve ficar bem junto ao corpo e cinco centímetros acima da linha da cintura.

¹ Fernandes, SMS; Casarotto, RA e João SMA. **Efeitos de sessões educativas no uso das mochilas escolares em estudantes do ensino fundamental**. Revista Brasileira de Fisioterapia, São Carlos: São Paulo, 2008.

² Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT):

<<http://www.portalsbot.org.br/public/index.php>>, acesso em 03/09/2013.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



3

Considerando que a educação brasileira concebe a escola como ambiente de promoção social e assume, nos Parâmetros Curriculares Nacionais - Temas Transversais³, a associação entre acesso à educação e melhores níveis de saúde e de bem-estar, promovendo a inter-relação entre educação e saúde, torna-se inaceitável que exigências escolares causem um dano físico irreversível que limite a vida adulta do estudante.

Espera-se que o ambiente escolar, de acordo com as orientações do Ministério da Educação nos Parâmetros Curriculares Nacionais - Temas Transversais, seja espaço no qual se promova a saúde:

A despeito de que educar para a saúde seja responsabilidade de muitas outras instâncias, em especial dos próprios serviços de saúde, a escola ainda é a instituição que, privilegiadamente, pode se transformar num espaço genuíno de promoção da saúde. (Parâmetros Curriculares Nacionais – Temas Transversais, p. 259).

No que diz respeito à obrigatoriedade de instituições de ensino pública e privada se adequarem ao estabelecido na proposição, observa-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) - Lei nº 9.394/1996 -, no art. 17, estabelece que as instituições mantidas pelo Distrito Federal e as de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada compõem o sistema de ensino do Distrito Federal:

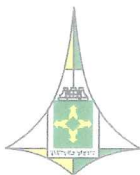
Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:
I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;
II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;
III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;
IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.
Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.
(grifo acrescentado)

Observa-se, ainda, que a LDB, no art. 69, estabelece, em relação ao ensino público, o mínimo a ser aplicado em sua manutenção e desenvolvimento, no qual, conforme incisos II e III do art. 70, podem ser incluídas as despesas com aquisição, manutenção e conservação de instalações e equipamentos, além de uso e manutenção de bens e serviços, *in verbis*:

*Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na **manutenção e desenvolvimento** do ensino público. (grifo acrescentado)*

.....

³ Parâmetros Curriculares Nacionais, Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1997.
Parâmetros Curriculares Nacionais – Temas Transversais, Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1998.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



4

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: (grifo acrescentado)

I -

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

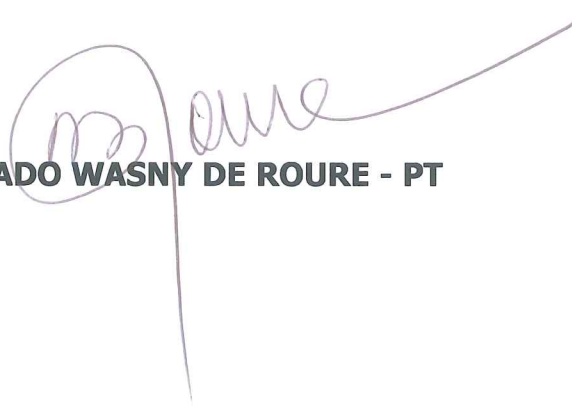
.....

Assim, o espaço, especificado no art. 2º da proposição, para guarda do material escolar do estudante pode ser contemplado por meio da aquisição e instalação de armários nas instituições de ensino fundamental e médio, conforme previsão legal (art. 70 da LDB).

Ademais, no art. 5º da Lei nº 12.858/2013, foi alterada a redação do § 1º do art. 8º da Lei nº 7.990/1989, incluindo nesta o inciso II, no qual se estabelece que a vedação da aplicação do recurso da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural não se aplica "ao custeio de despesas com **manutenção e desenvolvimento do ensino**, especialmente na educação básica pública em tempo integral (...)" (grifo acrescentado). Logo, amplia-se a origem de recursos.

Por fim, salienta-se o fato de que a medida, ao confirmar o direito de o estudante não carregar excesso de peso, o que comprovadamente prejudica sua saúde, e guardar seu material no estabelecimento escolar, configura-se consideravelmente simples, principalmente ao se refletir sobre o benefício imediato que proporcionará a nossas crianças e jovens.

Isso posto, esperamos a acolhida da presente proposição por esta Casa Legislativa, reafirmando a responsabilidade que temos com a saúde e a educação das novas gerações.


DEPUTADO WASNY DE ROURE - PT



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : MATERIAL ESCOLAR
Data : 02/10/13 13:35:08
Proposições Encontradas : 12 Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1 ☒

PL-837/1993

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 20/04/93

Ementa : ASSEGURA MATRÍCULA E AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR ÀS CRIANÇAS ORFÃS NA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : EDUCAÇÃO, DIREITOS SOCIAIS, CRIANÇA, ÓRFÃO, MATRÍCULA, MATERIAL ESCOLAR.

Autoria : TADEU RORIZ

2 ☒

PL-1355/1994

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 03/05/94

Ementa : ESTABELECE PRAZO MÍNIMO PARA A SUBSTITUIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS NO ENSINO DO 1º E 2º GRAUS NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : LIVROS DIDÁTICOS, ENSINO, REDE ESCOLAR ESTABELECIMENTO FEDF, ADOÇÃO, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS, PEDAGÓGICAS FAMÍLIAS, BAIXA RENDA, MATERIAL ESCOLAR.

Autoria : GILSON ARAÚJO

3 ☒

PL-1400/1996

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 08/04/96

Ementa : DISPÕE SOBRE O PESO MÁXIMO DO MATERIAL ESCOLAR TRANSPORTADO EM MOCHILAS OU SIMILARES PELOS ESTUDANTES DA PRÉ-ESCOLA E DE 1º GRAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : 5% (CINCO POR CENTO) DO PESO DE ALUNO, ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, REDES PÚBLICA E PRIVADA, ARMÁRIOS INDIVIDUAIS, MATERIAIS DIDÁTICOS, ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO, GASTOS, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO DOS ARMÁRIOS, REPASSADOS ÀS MENSALIDADES ESCOLARES.

Autoria : RENATO RAINHA

4 ☒

PL-1480/1996

Situação : Apensado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 15/04/96

Ementa : DETERMINA ÀS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO DISTRITO FEDERAL QUE DOTEM SEUS ESTABELECIMENTOS DE ARMÁRIOS PARA A GUARDA DE MATERIAL ESCOLAR.

Indexação :

Autoria : BENÍCIO TAVARES

5 ☒

PL-2788/1997

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 25/03/97

Ementa : INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO ESTUDANTE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : DISTRIBUIÇÃO, GRATUITA, MATERIAL, ESCOLAR, BÁSICO, ALUNOS, PRIMEIRO, GRAU, DEZ CADERNOS, CINCO LÁPIS, TRÊS BORRACHAS.

Autoria : LUIZ ESTEVÃO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

6 : PL-3249/1997 Situação : Apensado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 04/09/97
Ementa : CRIA O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORME E MATERIAL ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : ALUNOS, CARENTES, INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, GARANTIR RECEBIMENTO, PROPICIAR CONDIÇÕES DE IGUALDADE, CONSELHO ESCOLAR.
Autoria : EDIMAR PIRENEUS

7 : PL-3659/1998 Situação : Arq. Fim
Legislatura
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 22/04/98
Ementa : PROÍBE A COBRANÇA DE TAXAS, MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE 1º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : INSTITUIR, COBRAR, PERMITIR, PAGAMENTO DE QUALQUER TAXA, MENSALIDADE, TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO, DOAÇÃO, FORMA DE TAXAS DE MATRÍCULA, CADERNETA, ALUNOS DAS SÉRIES PRÉ-ESCOLAR, E DE 1º GRAU, VEDADO, MATERIAL ESCOLAR, CONSUMO, PRIVADOS, DIREITO DE FREQUENTAR, UNIFORMIZADOS, DISPOREM DE MATERIAL, GRATUIDADE, ENSINO.
Autoria : CARLOS XAVIER

8 : PL-3804/1998 Situação : Arq. Fim
Legislatura
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 09/06/98
Ementa : DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO DO DF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DF.
Autoria : ODILON AIRES

9 : PL-1051/2000 Situação : Arq. Fim
Legislatura
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 16/02/00
Ementa : DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE LIVROS DIDÁTICOS PELOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR, LISTA DE MATERIAL.
Autoria : GIM ARGELLO

10 : PL-2109/2001 Situação : Arq. Fim
Legislatura
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 20/06/01
Ementa : INSTITUI O BANCO DO SEBO ESCOLAR NO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
Indexação : LIVROS DIDÁTICOS MATERIAL ESCOLAR E UNIFORMES USADOS
Autoria : WILSON LIMA

11 : PL-376/2003 Situação : Rejeitado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 06/05/03
Ementa : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA PAPELARIA POPULAR DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : MATERIAL ESCOLAR E LIVROS DIDÁTICOS. BAIXA RENDA
Autoria : BENÍCIO TAVARES



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

12

PL-1095/2004

Situação : Arquivado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 02/03/04

Ementa : DISPÕE SOBRE O PESO MÁXIMO TOLERÁVEL DO MATERIAL ESCOLAR TRANSPORTADO DIARIAMENTE POR ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE ESCOLAR E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE ESCOLAR PÚBLICA E PRIVADA DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : CHICO LEITE

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando a ocorrência de pesquisa ao Sistema Legis sobre o tema, e informando que a matéria tramitará em análise de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na **CESC** (art. 64, I, a e b – Art. 156) e **CCJ** (art. 63, I).

Em, 02/10/2013

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 10.601/2013

Folha Nº 07